

**NORMATIVA PPGEA 001/2014**  
**(Retificação)**

**PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA) no uso de suas atribuições regidas pelo Regimento Interno aprovado e homologado em 07 de fevereiro de 2014 e amparado no Capítulo II, Art.6º, Parágrafo Único, bem como, nas Disposições Transitórias previstas no Capítulo XIII, Art. 121, resolve definir o protocolo de orientação para a realização do Exame de Qualificação previsto na Sub-Seção II do Capítulo VIII.

De acordo com o Regimento Interno, o Exame de Qualificação está definido no Capítulo VIII, Sub-Seção II, Artigos 58 a 62, que deverão ser respeitados no protocolo de realização proposto e aprovado na presente normativa, sem qualquer inconveniente ou prejuízo ao referido Regimento e à Resolução 049/2013 do CONAC.

1. Para a realização do Exame de Qualificação, em atenção ao que prevê o Art. 59, o Parágrafo Único do Art. 60 e o Art. 61, o discente deverá apresentar os documentos, rigorosamente no prazo estabelecido no Art. 59, na ordem definida pela presente normativa, não sendo permitido qualquer ajuste, complementação ou substituição posterior.
  - a) Documento de solicitação do discente com a anuência do Orientador, atendendo ao Art. 59 do Regimento Interno.
  - b) Memorial incluindo atividades acadêmicas realizadas no período anterior à qualificação.
  - c) Projeto de Pesquisa no formato para defesa de Dissertação ou Tese, incluindo o estágio atual de desenvolvimento.
  - d) O Memorial e o Projeto de Pesquisa, conforme formatos descritos acima, serão entregues devidamente encadernados, em 05 (cinco) cópias, de acordo com o número de membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora (Art. 60 do Regimento Interno).
2. Para a composição da Comissão Examinadora, com no mínimo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, conforme previsto no Art. 60, o orientador poderá apresentar a indicação dos nomes dos prováveis examinadores para apreciação do Colegiado, não eximindo do próprio Colegiado a autonomia de outras indicações e/ou definição dos membros titulares e suplentes. Essa indicação deverá estar anexada no documento de solicitação de qualificação pelo discente.
3. A ordenação/organização do Exame de Qualificação, em atendimento ao Art. 61, fica estabelecida em três etapas a serem seguidas com o propósito de maior facilidade operacional e consequente oportunidade de melhor aproveitamento pelo discente:
  - a) **Etapa 1:** Abertura do Processo pela Comissão Examinadora com a definição do cronograma de realização do exame.
  - b) **Etapa 2:** Sorteio do tema e realização da avaliação escrita.
  - c) **Etapa 3:** Apresentação do Memorial e do Projeto de Pesquisa seguida da arguição oral pelos Examinadores.
4. Excepcionalmente, a realização das Etapas 1 e 2 descritas anteriormente poderão ser realizadas em datas distintas da Etapa 3, na ocorrência de indisponibilidade de data e horário para a Comissão Examinadora, com os procedimentos sob a responsabilidade do presidente da Comissão ou

- Docente devidamente designado pela Coordenação do PPGEA. Nesse caso, a realização da Etapa 3 deverá ocorrer no dia seguinte com a presença de todos os membros da Comissão.
5. A avaliação escrita, tal como estabelece o §2º do Art. 61, será baseada em temas do estado da arte, definidos com a devida antecedência para aprovação pelo Colegiado.
    - a) Os temas, definidos em comum acordo com o orientador e comunicados ao discente 30 (trinta) dias antes da data prevista para o exame, deverão contemplar conhecimentos da pesquisa desenvolvida para Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado), bem como, poderão estar relacionados à formação intelectual proveniente de disciplinas cursadas pelo discente desde seu ingresso no curso.
  6. A duração do Exame de Qualificação, conforme se refere o §3º do Art. 61, será estabelecida pela Comissão Examinadora, ficando sugeridas nesta normativa a ordem e os intervalos de tempo para as Etapas 2 e 3 descritas, com a prerrogativa de consultar o discente sobre a realização fechada ou pública de quaisquer das etapas do exame.
    - a) **Etapa 2:** Realização da avaliação escrita
      - i) Após sorteio do ponto pelo candidato, a Comissão Examinadora poderá determinar um intervalo entre 30 minutos e 1 hora para consulta livre do tema a ser dissertado;
      - ii) A dissertação do tema poderá ocorrer, por decisão da Comissão Examinadora, por um período máximo de 4 horas, podendo a Comissão facultar ao discente a leitura da prova ao final do tempo concedido.
    - b) **Etapa 3:** Apresentação do Memorial e do Projeto de Pesquisa seguida da arguição
      - i) A apresentação pelo discente deverá ocorrer com a exposição oral, utilizando os recursos didático-pedagógicos de interesse, por um período de 40 a 60 minutos a ser estabelecido pela Comissão Examinadora;
      - ii) A arguição poderá ocorrer por cada membro examinador, por um tempo definido pela Comissão, recomendando-se o máximo de 60 minutos por examinador.
  7. A aprovação ou reprovação no Exame de Qualificação, conforme previsto no § 5º do Art. 61, ocorrerá pela unanimidade da Comissão Examinadora. No caso de reprovação, a Comissão poderá avaliar e decidir pela nova e única oportunidade do exame mediante a apresentação das Etapas 2 e 3 ou apenas uma delas, sem prejuízo ao que estabelece o § 4º do Art. 59 do Regimento Interno.
    - a) Concluídas todas as etapas e procedimentos, o resultado final será proclamado pela Comissão após reunião reservada dos examinadores.
  8. Todas as demais condições, exigências e consequências do Exame de Qualificação, previstas no Regimento Interno (Capítulo VIII, Seção III, Sub-Seção II), permanecem inalteradas.

Cruz das Almas – BA, 06 de outubro de 2016.